

sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico - CAT. (grifos nossos). A Recorrente foi inabilitada pela ausência do item 11.2.3 "b" e não 11.2.3 "c". Ou seja, concordamos que a Recorrente apresentou o Acervo do engenheiro (11.2.3 "c"). Mas este Acervo não é da empresa Recorrente. O Atestado em nome da Licitante, conforme Observação do item 11.2.3 "b", visa garantir à Administração Pública que a empresa possui a capacidade técnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico. Já o ACERVO visa garantir à Administração Pública que o engenheiro responsável técnico SABE fazer o objeto, ou seja, tem capacidade de fazer. A empresa com o maquinário e equipamentos (possui atestado), mas sem engenheiro com o conhecimento necessário (não possui Acervo) não garante. Como também, a empresa com engenheiro que saiba (possui Acervo), mas que nunca fez e nem tem como comprovar que possui a capacidade de executar (não possui atestado) também não garante à Prefeitura que a obra será feita conforme do projeto. Quem executa é a empresa, mas quem sabe é o engenheiro. Nem a empresa sozinha executa e nem o engenheiro sozinha executa. Somente os dois juntos conseguem. Conforme, o Art. 30, da Lei nº 8.666/93, e item 11.2.3, do edital, esta exigência de dois documentos: uma para a empresa e outro para o engenheiro pode fazer com que a Administração Pública consiga cumprir o princípio da legalidade, Vinculação ao edital e da isonomia (pois a outra concorrente cumpriu e deve receber o devido tratamento diferente da que não cumpriu) na busca da proposta mais vantajosa. A proposta mais vantajosa, prevista no Art. 3º da L.8.666/93 não significa a mais barata, mas aquela que consiga fazer o objeto pretendido de acordo com o projeto e pelo menor preço. Mas não somente o menor preço. Este, simples menor preço, contratando a empresa que não comprovou possuir atestado de capacidade para o grau de complexidade do objeto, pode acarretar em prejuízos à obra, atrasos, quiçá, falhas de execução com consequências até graves. d. Que "a comissão quebra princípio da economicidade" quando opta "pela não continuidade do certame uma vez que há uma empresa interessada com capacidade...técnica" A quebra deste princípio, como citado antes, ocorre ao contratar a empresa que não demonstrou capacidade de executar o objeto. Esta empresa pode até saber e ter o necessário, mas não ficou comprovado neste certame e, sob a égide do do princípio da legalidade e da vinculação ao edital, a CPL não poderia habilitar uma empresa que demonstrou e outra que não. A Recorrente não apresentou atestado de capacidade técnica em seu nome com o item de serviço com o mesmo ou superior grau de complexidade do tipo de estrutura da coberta. e. Adiante, nas conclusões cita que "o processo licitatório possui finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública" Concordamos. No entanto, não se deve interpretar esta exigência isoladamente. Mas, concomitante aos princípios da legalidade, vinculação do edital, igualdade e economicidade, já alhures mencionado. No que tange ao cumprimento da qualificação técnica da empresa e demais documentos, na verdade, foi a própria Recorrente que se indeferiu ao não enviar os documentos de regularidade técnica relacionados acima e na ata. A CPL somente cumpriu o que determina o Art 27 e 30 da L.8.666/93, c/c aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital previstos no Art 3º do mesmo repositório legal e o item 11.2.3 do edital. Tudo sob o lastro do caput do Art.41 do mesmo dispositivo legal. A CPL não pode irregularmente descumprir: o princípio da legalidade, quando deixa de cumprir a Lei de licitações para aceitar a falta de documento obrigatório, o princípio da vinculação ao edital, quando deixa de cumprir o que determina o edital no que se refere à habilitação e o princípio da igualdade, quando executa tratamento desigual às duas concorrentes onde uma forneceu todos os documentos e a outra não, mas habilitando as duas. Lei nº 8.666/93. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Deixar de fornecer um documento obrigatório para a habilitação é um erro exclusivo da Recorrente. Porém, a CPL aceitar esta falha, o erro passa a ser da CPL. 2. CONCLUSÃO: À vista das razões trazidas nesta apreciação, a CPL decide: 1. Indefiro a Impugnação/Recurso interposto pela empresa VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA ME - CNPJ nº 20.558.174/0001-81 e fica mantido o julgamento descrito na ata. 2. Que seja encaminhada à Autoridade Superior, o Sr Ordenador de despesas e Assessoria Jurídica para a devida análise tendo em vista o indeferimento de recurso. TACARATU-PE, 03 de dezembro de 2021. Ivanilson Gomes de Araujo - Presidente da CPL; Tania Maria Freitas Bezerra - Secretária da CPL; Edvagno Costa Santos - Membro. PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU, DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AUTORIDADE SUPERIOR JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021, CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. Aprovo o julgamento da CPL e defiro a decisão prolatada na deliberação mantendo a conclusão, com fulcro no parecer jurídico anexo. Publique-se na Imprensa Oficial Municipal.

Tacaratu-PE, 3 de Dezembro de 2021
WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE TRINDADE (PE) Através da Secretaria Municipal De Saúde, no uso de suas atribuições legais e levando em consideração o resultado do julgamento da Pregão Presencial nº 034/2021, Processo Licitatório nº 057/2021, que teve como objeto a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de hospedagem na cidade do Recife, incluindo o fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço, lanche e janta), com ambiente exclusivo para atender aos pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) do Município de Trindade-PE, resolve HOMOLOGAR o resultado do certame, que declarou vencedora a empresa ANDRE CAVALCANTI DE ALENCAR DUARTE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.566.638/0001-48, em razão da mesma ter apresentado o menor preço para os itens (critério de julgamento do certame), perfazendo o valor global de R\$ 244.728,00 (duzentos quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais).

Trindade/PE, 7 de dezembro de 2021.
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

Processo Licitatório nº 063/2021. CPL. Compra. Objeto: Aquisição 01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro, com entrega imediata, destinado a atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Mulher de Trindade/PE, com entrega parcelada. Valor Máximo da Licitação: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Recebimento das Propostas a partir do dia: 08/12/2021 às 10h00min até o dia 21/12/2021 às 10h00min. Abertura das Propostas: 21/12/2021 às 10h00min. Início da sessão de disputa de preços: 21/12/2021 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

Processo Licitatório nº 064/2021. CPL. Compra. Objeto: Registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, Aquisições de kits de livros infantis destinados aos alunos da Rede de Ensino Público do Município de Trindade - PE, com entrega parcelada. Valor Máximo da Licitação: R\$ 208.290,00 (duzentos e oito mil duzentos e noventa reais). Recebimento das Propostas a partir do dia: 08/12/2021 às 12h00min até o dia 21/12/2021 às 12h00min. Abertura das Propostas: 21/12/2021 às 12h00min. Início da sessão de disputa de preços: 21/12/2021 às 13h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic> ou através no site www.trindade.pe.gov.br.

Trindade/PE, 7 de dezembro de 2021.
MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

AVISO DE LICITACAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO: 024/2021. COMISSÃO: Equipe de Pregão. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 010/2021. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higienização para Prefeitura Municipal de Tupanatinga, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme termo de referência em anexo. VALOR MAXIMO ACEITAVEL R\$ 1.842.260,80 (um milhão oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/12/2021 às 10:00. O edital está disponível: site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou <https://www.tupanatinga.pe.gov.br>. Fone 87 3856-1156,

Tupanatinga, 7 de dezembro de 2021.
SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021

Processo Nº: 009/2021. CPL. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada de Medicamentos diversos para uso na Policlínica e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de vertente do Lério/PE. Valor: R\$1.100.719,60. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08:00 horas do dia 08/12/2021 até às 08:29:59 horas do dia 21/12/2021. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h30min do dia 21/12/2021. Início da sessão de disputa de preços: Às 08h30min do dia 21/12/2021. informações podem ser obtidos pelo link: <http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/site/>. E-mail: cpl.vertlerio@gmail.com Junto a plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br Recursos: previstos no orçamento vigente.

Vertente do Lério, 7 de dezembro de 2021
JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO
Pregoeiro

